ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/2000

Altera a Lei Orgânica do Município de Natal, adequando-a à Emenda Constitucional Federal nº 19/98, que estabeleceu a reforma administrativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de acordo com o Art. 22, Inciso XV da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA,** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

ART. 1º - Fica alterado o inciso V, letras "a" e "b", do artigo 22, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 22** – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
V – fixar:
a) o subsídio dos Vereadores, por Lei de inciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.
b) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal."

ART. 2º - Fica alterado o artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 28** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados, anualmente, em parcela única, nos termos do parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 19/98, assegurando-se a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda nº 19/98.

NATAL 400 ANOS

§ 1° - O subsídio do Vereador é fixado em parcela única e vedado acréscimo a qualquer título, exceto quanto à remuneração do Presidente que auferirá representação de 2/3 (dois terços) do subsídio, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4°; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, todos da Constituição Federal.

§ 2° - Por sessão extraordinária a que comparecer e participar, o Vereador perceberá 1/30 (um trinta avos) do total do subsídio, parcela indenizatória, não podendo ser superior ao valor do subsídio mensal que percebe cada Vereador, nos termos do § 7° do artigo 57 da Constituição Federal, alterado pela Emenda n° 19/98."

ART. 3° - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 53, cujo **caput** passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 53** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município serão fixados em Lei Municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo o que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4° da Constituição Federal, alterado pela Emenda n° 19/98."

ART. 4° - Fica alterado o parágrafo único do artigo 77, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 77 - ...**
Parágrafo Único – Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda n° 19/98."

ART. 5° - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Natal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Natal, 08 de junho de 2000.

ALUÍSIO MACHADO - **PRESIDENTE**

PIO MARINHEIRO - **VICE - PRESIDENTE**

ADÃO ERIDAN - **MEMBRO**

SONALI ROSADO - **MEMBRO**

JULIANO SIQUEIRA - **MEMBRO**